PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 046/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI e JOYRA LIMA BARBOSA - ME, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 02.799.218/0001-83, situada na Rua Martins dos Santos, s/n - Centro – Baixa Grande do Ribeiro - PI, devidamente representada neste ato por sua gestora, Thais Leal Carvalho Palhano, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 2.279.805 SSP/PI e CPF: 014.303.573-80, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOYRA LIMA BARBOSA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.059.362\0001-07, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, aqui denominado de **CONTRATADA** vem firmar o contrato com dispensa de licitação, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II e Parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRA PLANTONISTA PARA O HOSPITAL HPP MILTON REIS, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O CONTRATADA estará obrigado a prestar o serviço no município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2021, a contar da presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Será pago a CONTRATADA o valor equivalente a R$ 604,22 (SEISCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) por plantão, sendo possível atingir um máximo de 10 (DEZ) plantões mensais.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
A Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços CONTRATADAs; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL

Fica a Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI) desobrigada a pagamento de multa se informar a contratada em, no mínimo, 30 (trinta) dias da desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves - Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 11 de fevereiro de 2021.

JOSÉ LUIS SOUSA
- Prefeito Municipal –

Joyra Lima Barbosa
JOYRA LIMA BARBOSA - ME,
CNPJ : 33.059.362\0001-07

Testemunhas: